



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## **EDITAL CDDF nº 04/2015**

### **Convocação de Audiência Pública sobre “A Situação Atual do Bioma Cerrado e o Papel do MP”.**

O Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no exercício da competência fixada no artigo 130-A, § 2º, incisos I e II, da Constituição Federal, na Resolução nº 82 do CNMP, de 29 de fevereiro de 2012, e com arrimo no artigo 2º, incs. I e II, e artigos 30 e 147, inciso I, todos do Regimento Interno do CNMP;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 130-A, §2º, da Constituição da República, compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o exercício do controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros; zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências; zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas; além de receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

**CONSIDERANDO** que, como decorrência hermenêutica da normatividade constitucional, da topografia constitucional do CNMP e por definição do Mapa Estratégico Nacional do CNMP, construído após ampla pesquisa e diálogos com todos os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, o Conselho Nacional do Ministério Público tem por missão “*Fortalecer e aprimorar o Ministério Público brasileiro, assegurando sua autonomia e unidade, para uma atuação responsável e socialmente justa*”, e como visão de futuro a de “*Ser o órgão de integração e desenvolvimento do Ministério Público brasileiro*”;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a efetiva defesa, jurisdicional e extrajurisdicional, dos direitos fundamentais da sociedade, nos termos dos arts. 127, *caput* e 129, ambos da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que, dentre essas incumbências, avulta a de promover medidas judiciais e extrajudiciais para a efetiva defesa do direito fundamental ao meio ambiente (art. 129, inc. III, da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que a Constituição de 88 tem um compromisso profundo e visceral com a defesa do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, tendo o próprio Constituinte



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Originário imposto ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, da Constituição da República)

**CONSIDERANDO** que, para assegurar a efetividade desse direito, a Constituição e a legislação infraconstitucional e regulamentar consagram os mais variados instrumentos processuais e extraprocessuais na perspectiva de conferir-lhe uma tutela ampla e adequada;

**CONSIDERANDO** que, dentre esses instrumentos, as audiências públicas realizadas pelo Ministério Público e pelo Conselho Nacional do Ministério Público se apresentam como um dos mais eficazes mecanismos pelos quais o cidadão, a sociedade organizada, os movimentos sociais e os órgãos públicos estatais, de forma democrática, transparente, dialética e plural, colaboram com o exercício de suas finalidades relacionadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses fundamentais de modo geral;

**CONSIDERANDO** que o Cerrado, segundo maior Bioma do Brasil, ocupa uma área superior a 2.000.000 de km<sup>2</sup> e 20% do território no país, perpassando 15 Estados, sendo apontado, do ponto de vista da biodiversidade, como a savana mais rica do mundo;

**CONSIDERANDO** que este Bioma tem imensa relevância por sustentar várias populações locais com seus recursos, incluindo quilombas, geraizeiros, etnias indígenas, ribeirinhos, babaqueiras, vazanteiros e comunidades quilombolas que, juntas, fazem parte do patrimônio histórico e cultural brasileiro e detêm um conhecimento tradicional de sua biodiversidade;



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CONSIDERANDO** que há iminente risco de extinção para várias espécies de plantas e animais tendo em vista a progressiva abertura de novas áreas para a pecuária agricultura, ocasionando crescente esgotamento de seus recursos naturais;

**CONSIDERANDO** que o Cerrado também vem experimentando graves danos através da exploração predatória de sua matéria-prima para a produção de carvão;

**CONSIDERANDO** que a sua possível extinção, ideia já cogitada por pesquisadores, comprometeria o abastecimento de água potável no país, já que implicaria no desaparecimento de grandes mananciais de água que abastecem as grandes bacias hidrográficas do Brasil;

**CONSIDERANDO** que é aquele que possui a menor porcentagem de áreas sobre proteção integral, detendo somente 8,21% de seu território legalmente protegido por unidades de conservação, bem como o que mais sofreu alterações por conta da intervenção do homem, só sendo menos modificado do que o Bioma da Mata Atlântica;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP possui em sua composição um Grupo de Trabalho específico sobre proteção ao meio ambiente, formado por renomados promotores e procuradores da República e do Trabalho especialistas na matéria, que, no curso de procedimento interno (PI) instaurado com essa finalidade, deliberou pela premente necessidade de buscar elementos de avaliação das condições atuais do referido bioma, ouvir sobre a questão as comunidades locais e entidades que têm em suas finalidades a sua proteção, além do setor produtivo e órgão estatais correlatos, de sorte a permitir que o Ministério Público, como órgão agente e autoridade com poder de decisão, possa melhor avaliar, subsidiar e otimizar a atuação dos órgãos de seus órgãos de execução, inclusive para ter subsídios mais detalhados sobre o atual estágio de proteção dos biomas que compõem o meio ambiente



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

brasileiro em virtude da utilização e exploração de seus recursos ambientais ao longo dos anos;

## **RESOLVE**

convocar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no âmbito deste Conselho Nacional do Ministério Público destinada a avaliar, subsidiar e otimizar a atuação dos órgãos do Ministério Público sobre as mais relevantes questões ambientais do Bioma do Cerrado, possibilitando, a partir da coleta das diversas concepções sobre o tema, do acervo de experiências técnicas e dos relatos de representantes ou lideranças das populações nativas, dos movimentos sociais e do setor produtivo sobre os problemas que mais ameaçam sua preservação, a adoção de eventuais providências dos órgãos de execução do Ministério Público brasileiro e a maior sensibilização dos demais órgãos integrantes do sistema de justiça para as graves consequências decorrentes da exploração ambiental predatória dos referidos biomas.

Como regras para a convocação e disciplinamento da Audiência Pública,

### **DETERMINO:**

I – A audiência pública, aberta a todos os interessados sem necessidade de inscrição, será realizada no dia **24/06/2015**, a partir das 10:00 horas, na cidade de Palmas/TO, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantis, localizada à 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6 Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 Palmas - TO, e terá por objeto a discussão sobre a situação atual do Bioma Cerrado, bem como sobre a atuação do Ministério Público no que diz respeito aos seguintes tópicos: avanço da fronteira agrícola (desmatamento, perda da biodiversidade, uso de agrotóxicos/transgênicos), temas definidos pelo Grupo de Trabalho de Proteção ao Meio



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Ambiente da Comissão de Acompanhamento da Atuação do Ministério Público na Defesa dos Direitos Fundamentais.

II – A abertura da audiência pública será realizada pelo Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, o qual presidirá a audiência e coordenará os trabalhos, auxiliado pelos demais componentes da Mesa Diretora, por ele designados.

III – A Mesa Diretora será responsável pelo bom andamento dos trabalhos, diligenciando para assegurar a ordem e a paz do ambiente, a fim de garantir a palavra e a liberdade de expressão de todos os participantes inscritos, podendo, ainda, intervir nos debates, sempre que necessário.

IV – Serão convidados a participar do ato público, dentre outros, as autoridades e os representantes dos seguintes órgãos, entidades, movimentos e organizações:

1. Os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
3. Todas as unidades e ramos do Ministério Público, e, especificamente, os seus órgãos de defesa do Meio Ambiente;
4. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
5. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
6. Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPGE);
7. Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP)
8. Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR);
9. Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT);



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

10. Conselho Federal da OAB;
11. Movimentos Sociais diretamente interessadas na discussão;
12. Ministérios do Meio Ambiente, da Integração Nacional e Ciência e Tecnologia;
13. Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB);
14. Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE);
15. Setor Produtivo (CNI, CNA e CNT).
16. Universidades Estaduais, Federais e Privadas e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
17. CONAMA;
18. IBAMA;
19. Secretarias do Meio Ambiente dos Estados e das principais Capitais localizadas no bioma Cerrado;
20. Demais associações atuantes na área, tais como aquelas destinadas à proteção do meio ambiente;

V – A Mesa Diretora, para os fins de adequação do espaço físico do auditório, poderá garantir o acesso exclusivamente das autoridades e dos representantes convidados.

VI – As autoridades e os representantes dos órgãos, entidades, movimentos e organizações poderão se manifestar oralmente por 5 (cinco) minutos, mediante inscrição prévia, a ser realizada exclusivamente no site do Conselho Nacional do Ministério Público ([www.cnmp.mp.br](http://www.cnmp.mp.br)), no espaço destinado a Serviços (Eventos), do dia seguinte à publicação deste edital até o dia 22/06/2015.

§1º Independentemente do número de convidados e presentes na



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

audiência pública, ficará limitada a manifestação oral a 30 (trinta) autoridades e representantes presentes.

§2º Para atingir os objetivos da Audiência Pública, a Mesa Diretora poderá realizar adequações necessárias para a boa dinâmica dos debates, inclusive possibilitando a manifestação de autoridades e representantes de órgãos, entidades, movimentos e organizações não inscritos.

VII – Os interessados poderão encaminhar manifestações escritas sobre o tema da Audiência Pública para o e-mail [direitosfundamentais@cnmp.mp.br](mailto:direitosfundamentais@cnmp.mp.br), do dia seguinte à publicação deste Edital até o dia 08/07/2015.

VIII – As conclusões e/ou posicionamentos de cada um dos representantes participantes serão, oportunamente, compilados e impressos, sob a responsabilidade da Mesa Diretora e Assessoria de Comunicação Social do Conselho Nacional do Ministério Público, de modo a serem encaminhados a cada um dos participantes pelo Presidente da Comissão de Direitos Fundamentais do CNMP, sem prejuízo de sua utilização (resultados) para o aprofundamento dos estudos em curso no âmbito do Grupo de Trabalho dessa mesma Comissão, para subsidiar a futura adoção de providências por parte dos órgãos de execução do Ministério Público brasileiro, bem como para sensibilizar os demais órgãos integrantes do sistema de justiça como um todo para os graves problemas que assolam o meio ambiente brasileiro, com a necessária conscientização dos integrantes de semelhante sistema para a adoção de medidas efetivas capazes de promover sua defesa adequada para as presentes e futuras gerações.

IX – Publique-se o presente Edital de Convocação no sítio eletrônico do CNMP com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da audiência, sem prejuízo de sua afixação na sede deste Conselho com a mesma antecedência, na forma





CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

do artigo 3º, da Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do CNMP, aplicável por analogia.

Brasília, 26 de maio de 2015.

**JARBAS SOARES JÚNIOR**

**Conselheiro Nacional do Ministério Público**

**Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais**